ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 046/96 **Data** 05/11/1996

Nome: Ver. LOEDIR LUIZ DASSI

Súmula:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/96

Assunto:- APROVEITAMENTO SOCIAL DO MATERIAL DE DEMOLIÇÕES

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1.996.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO 1996.
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.11.1996

PROTOCOLO: 05.11.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 05.11.1996

PARECER: INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 25.11.1996 02.12.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1.996.-

Ilmo. Sr.

HELLY LUIZ PARENTI

MD. Presidente do Poder Legislativo

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

Loedir Luiz Dassi, vereador do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., amparado regimentalmente, apresenta para apreciação Plenária, Projeto de Lei Legislativo, que trata da requisição por parte da Prefeitura Municipal, do material de demolições de prédios ou casas, que darão lugar a grandes prédios, para comercialização ou locação de apartamentos, para distribuição à população de baixa renda.

Câmara de Vereadores, 31 de outubro de 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 046/96	05/11/96

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 05 NOVEMBRO 19 96
PRESIDENTE

LOEDIR LUIZ DASSI
Verador do P.T.B.

Ao vereador Moacir Tormen para relatar.
Em 05/11/96.
Amb. Pres. CJR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº

APROVEITAMENTO SOCIAL DO MATERIAL DE DEMOLIÇÕES.

Art. 1º - Todo material proveniente de demolição de casas ou prédios, para construção de prédios de locação ou comercialização de apartamentos, mediante acordo ou contrato bilateral passa a pertencer ao poder público, para que seja repassado à população de baixa renda, via assistência social do município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal encarregada de realizar o serviço de demolição e limpeza da área, podendo para tal selecionar e organizar os beneficiários finais em mutirão a fim de realizarem o serviço, v\bem como do transporte do material aos destinatários, previamente definidos pela Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de novembro de 1996.

Loedir Luiz Dassi

Vereador do P.T.B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Há um enorme deficit habitacional no País, que representa hoje, sem sombra de dúvidas, o maior problema urbano, chegando inclusive às portas de uma convulção social, como acontece frequentemente em nosso estado , em nosso município, de pessoas que invadem áreas estatais, municípais e até mesmo propriedades privadas, em busca de um teto onde possam residir com suas famílias

Em nosso município, temos um fraco desenvolvimento, por parte dos setores mais previlegiados, que demulem muitos prédios e casas antigas, para a construção, de modernos edifícios, inutilizando muito material, que poderia ser aproveitado para construção de uma moradia digna à população carente, que sem condições de pagar aluguel, vivem em condições sub humanas, morando em cubículos, feitos muitas vezes de resto de latas ou papelão. Este material pode ser arrecadado, sem maiores , ônus à Prefeitura e distribuído à classe menos favorecida, para que possa morar em condições dignas, proporcionando assim, uma melhor justiça social.

LOEDIR LUIZ DASSI
Vereador do P.T.B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

157/96 - ZB

Erechim, RS, 03 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 02 de Dezembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente em cópia xerográfica.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/96
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI
Aproveitamento social do material de demolições.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/96
Autoria Ver. JAIME AVELINO PIAIA
Denomina artéria do perímetro urbano de nosso município de "IGÊNIO MENTA".

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 035/96
Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
Denomina artéria em nossa cidade de "GERALDINA DINARTE".

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 171 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

APROVEITAMENTO SOCIAL DO MATERIAL DE DEMOLIÇÕES

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Todo material proveniente de demolição de casas ou prédios, para construção de prédios de locação ou comercialização de apartamentos, mediante acordo ou contrato bilateral passa a pertencer ao poder público, para que seja repassado à população de baixa renda, via assistência social do município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal encarregada de realizar o serviço de demolição e limpeza da área, podendo para tal selecionar e organizar os beneficiários finais em mutirão a fim de realizarem o serviço, bem como do transporte do material aos destinatários, previamente definidos pela Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE DEZEMBRO DE 1.996.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Ver. TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

169/96 - ZB

Erechim, RS, 23 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, Processo e Lei, abaixo relacionada, para os devidos fins.

- Processo e cópia da **Lei Nº 171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996 - Aproveitamento Social do Material de Demolições.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta